



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

REVOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO 022/2020/SEPLAG-MT
PROCESSO Nº 509.866/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO LOGÍSTICO E FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA EVENTOS, ATO E SOLENIDADES, PARA ATENDER OS ÓRGÃOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO DE MATO GROSSO

I – DO OBJETO

A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por força do Decreto Estadual nº 840/2017, deve realizar as licitações para registro de preços de produtos e serviços corporativos, assim considerados aqueles cujos objetos sejam demandados por todos ou a maioria dos órgãos ou entidades do Poder Executivo Estadual, dentre os quais o de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos, atos e solenidades.

Nesse sentido, foi realizado o Pregão Eletrônico nº 022/2020, tendo por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos, atos e solenidades, para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso, conforme especificações e condições técnicas constantes no edital e em seus anexos, contendo 07 lotes ao total.

II – SÍNTESE DOS FATOS

Preliminarmente cabe destacar que atendendo ao princípio da publicidade , o Pregão Eletrônico nº 022/2020/SEPLAG teve todos seus atos devidamente



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

publicados no SIAG, jornais de grande circulação (nacional e estadual), bem como no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Cientes da data marcada para a sessão, 10 empresas apresentaram petições impugnando o edital em vários aspectos. Diante de tal situação, a Administração achou prudente suspender a abertura da sessão pública, para proceder à análise de tais pedidos.

Ato seguinte, após análise item a item de cada impugnação, a Administração entendeu que as empresas impugnantes estão corretas em seus apontamentos e assim decidiu não dar prosseguimento ao certame, no intuito de realizar as adequações necessárias no processo como um todo.

É o que merecia relatar.

III – RAZÕES DA REVOGAÇÃO

O edital é o documento mais importante da licitação, não apenas porque é ele quem inicia a fase externa, mas também porque ele faz lei entre as partes. Por tal razão, o edital deve sempre seguir as normas legais e ter regras claras e objetivas.

Um dos mais importantes princípios da licitação é o “princípio da vinculação ao instrumento convocatório”, o que quer dizer que todas as normas contidas funcionam como “lei” entre os licitantes e o órgão público, e, por esta razão, antes de participar de qualquer processo de contratação pública, é extremamente necessário que os interessados leiam e analisem todas as regras impostas nele.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Sabemos que a Administração também é falível em seus atos, portanto, ao analisar um edital, o interessado pode encontrar pontos que precisem ser corrigidos ou esclarecidos. Para sanar tais equívocos, a ordem jurídica se ocupou de criar instrumentos que podem e devem ser utilizados pelos licitantes: o pedido de esclarecimento e a impugnação do edital.

Enquanto o pedido de esclarecimento serve para tirar dúvidas, a impugnação tem o objetivo de alterar o edital de modo a adequá-lo.

No caso em análise, diante de diversos pedidos de impugnação apresentados contra o edital, a Administração precisou reavaliar todas as regras impostas para o certame. É comum que após a publicação de um edital, questões que precisem ser corrigidas, e para isso é de praxe que a unidade responsável pelo Termo de Referência elabore uma Informação Técnica onde conste as alterações necessárias. Tal procedimento serve quando ocorrem pequenas alterações, o que não é o caso aqui, diante das impugnações apresentadas por diversas empresas e com conteúdos diferentes.

Diante disso, em razão das profundas alterações que serão realizadas, com vistas a evitar má-interpretações com a edição de uma informação técnica para emendar radicalmente o edital, optou-se por publicar um novo edital.

IV – DA FUNDAMENTAÇÃO

Preliminarmente, quanto à tempestividade das impugnações, certifica-se que todas foram apresentadas dentro do prazo de 03 dias úteis antes da data fixada para a realização da sessão.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Cabe ressaltar que a revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público.

Neste contexto, destaca-se as palavras do professor Dr. Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616, a saber:

“2) A revogação do ato administrativo

Na revogação, o desfazimento do ato administrativo não decorre de vício ou defeito. Aliás, muito pelo contrário. **Somente se alude à revogação se o ato for válido e perfeito:** se defeituoso, a Administração deverá efetivar sua anulação. A revogação se funda em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse sob tutela do Estado...

Após praticado o ato, a Administração verifica que o interesse coletivo ou supra-individual poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. A isso denomina-se revogação”.

A revogação do procedimento licitatório pode ocorrer a qualquer tempo do procedimento, a partir da fase externa, até a convocação da empresa para assinar o contrato, quando então gera a presunção de direito.

Esta é uma prerrogativa, um “poder” da Administração, de revogar algo que não é mais vantajoso ou conveniente.

A Administração no exercício do autocontrole de seus atos pode tanto revogá-los por razão de conveniência, ou anulá-los, caso constate alguma ilegalidade.



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

É o que dispõe a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal:

A Administração pode anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitando os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, apreciação judicial.

Além dessa, também no art. 49 da Lei nº 8.666/93:

Art. 49. **A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 3 No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Quanto a necessidade de assegurar o contraditório e ampla defesa aos licitantes no caso de revogação da licitação em andamento, o Superior Tribunal de Justiça – STJ tem mitigado essa norma, restringindo seu alcance tão somente às licitações já concluídas e que, com isso, tenham gerado direitos subjetivos ao licitante vencedor.

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. INTERPRETAÇÃO DO ART. 49, § 3º, DA LEI 8.666/93. (...) 5. **Só há aplicabilidade do § 3º, do art. 49, da Lei 8.666/93, quando o procedimento licitatório, por ter sido concluído, gerou direitos subjetivos ao licitante vencedor (adjudicação e contrato)** ou em casos de revogação ou de anulação onde o licitante seja apontado, de modo direto ou indireto, como tendo dado causa ao proceder o desfazimento do certame” (MS 7.017/DF, Rel. Min. José



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Delgado, DJ de 2/4/2001)

“Nos processos licitatórios de qualquer espécie, antes da homologação, têm os concorrentes expectativa de direito ao resultado da escolha a cargo da Administração, não sendo pertinente se falar em direito adquirido. Verifica-se, pelo documentos acostados aos autos, que o procedimento licitatório ainda estava em curso e, ao titular de mera expectativa, não se abre o contraditório”. (...) a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado” (RMS 23.402/PR, 2a Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJe de 2.4.2008).

No mesmo entendimento, o professor Carlos Ari Sundfeld também comenta:

Para legitimar a revogação, necessária, segundo o art. 49, a ocorrência de ‘fato superveniente’, isto é, verificado posteriormente à primitiva decisão de contratar. Não, por óbvio, um fato qualquer, mas um fato (ou um conjunto fático) pertinente e suficiente para tornar inoportuna ou inconveniente a contratação.

Desta forma, resta presente os pressupostos da revogação, quais sejam, a inconveniência e inoportunidade de continuação do procedimento do pregão nos moldes atuais, conforme já destacado no tópico anterior.

Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, haja vista que não há



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

presunção de direito, considerando que sequer tenha ocorrido a sessão pública do certame.

V – DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração, torna-se necessária a **REVOGAÇÃO** do PREGÃO Nº 022/2020/SEPLAG, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei nº 8.666/93.

Assim, considerando o grande volume de impugnações ao Edital do Pregão Eletrônico nº 022/2020/SEPLAG, considerando a necessidade de se alterar o termo de referência, e consequentemente renovar o parecer da Procuradoria Geral do Estado, edital e publicações, **determino: I) a REVOGAÇÃO** do Pregão Eletrônico nº 022/2020/SEPLAG, devendo-se dar a publicidade devida deste *decisum*; II) e que a Superintendência de Sistemas e Planejamento de Aquisições proceda à elaboração de novo Termo de Referência com todas as alterações cabíveis e necessárias para adequar a nova contratação.

Cuiabá, 01 de março de 2021.


Katiene Cetsumi Miykawa Pinheiro

Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais



Governo do Estado de Mato Grosso
SEPLAG - Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

SAAG/SEPLAG
Fis. 695
Rub. W

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições, resolve **REVOGAR** o procedimento licitatório – **Pregão Eletrônico 022/2020/SEPLAG**, Processo Administrativo n.º **509.866/2019/SEPLAG**, o qual tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de apoio logístico e fornecimento de materiais para eventos, atos e solenidades, para atender os Órgãos/Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso, conforme Decisão disponível nos autos e no site da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - www.seplag.mt.gov.br - link: <https://aquisicoes.seplag.mt.gov.br/>.

Cuiabá, 01 de março de 2021.

Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro
Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais